



Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29841-000
Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: frotasvp@gmail.com

PROC Nº 005925 / 22

FOL Nº 04

MANIFESTAÇÃO

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para dirigir-me perante Vossa Senhoria, para fins de justificar, com necessidade primaz, o **pagamento indenizatório** referente ao Contrato de n.º 0000137/2019, firmado com a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, que corresponderá o valor de **R\$ 213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** valor este que após minucioso levantamento executado pelo setor de frotas do município, será suficiente para quitação de pendências referente ao Contrato supracitado.

O município de Vila Pavão no ano de 2019 deu importante passo para economizar dinheiro público, com o aprimoramento de ferramentas de controle e transparência na forma de divulgar informações ao público e Órgãos de controle. Neste mesmo ano esta municipalidade firmou o contrato ora supracitado, este contrato tornou-se um importante exemplo de como é possível a modernização da Gestão Pública. No final do ano de 2020 este contrato SOFREU UMA SUPRESSÃO DO VALOR INICIAL contratado que era de R\$ 2.108.538,69 (dois milhões, cento e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), tal fato se deu após o setor competente e a Secretaria de Finanças terem analisados os relatórios de consumo e em conjunto, e optarem por reduzir o valor inicial contratado em 25% (vinte e cinco) por cento. Naquele momento, devido ao advento da PANDEMIA do COVID-19, muitas das atividades ofertadas pelo município aos cidadãos, estavam paralisadas; o transporte escolar é um grande exemplo, as viagens para consultas médicas em outros municípios é outro desses exemplos, houve uma redução significativa na oferta desses e de outros serviços. Já no ano de 2022 a realidade é outra.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que o saldo restante das dotações, mesmo com as projeções de execução do objeto contratual, não alcançou o término de sua vigência, portanto, sendo insuficiente.

E essa constatação projetada tem como principal justificativa a política de preços para combustíveis adotada pela PETROBRAS, na qual no final de 2021 e em 2022, esteve demasiadamente em crescente constante, sem perspectivas de recuo de preços, cujos aumentos são amplamente impactantes para todo cenário e segmento que necessita do alusivo insumo para execução e realização de suas atividades.

É possível destacar, com a ótica da não normalização de preços dos combustíveis a curto prazo, uma vez que diversos são os motivos que encareceram o seu custo, e

Frayne G. Oliveira



Prefeitura Municipal de Vila Pavão PROC N° 005925/22

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 FLS N° 05

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: frotasvp@gmail.com

consequentemente, o da execução da atividade contratada pelo Poder Público por meio do referido contrato administrativo. Como destaque, podemos citar o efeito global decorrente desta subida e abrupta escalada de preços em razão da crise de oferta no petróleo, a variação do dólar cujo preço do barril é baseado, e não menos importante a guerra entre a Ucrânia e Rússia no que resultou a incerteza sobre a produção de commodities no que naturalmente segundo a lei da oferta e procura, eleva os preços, empurrando a inflação sobre este serviço no presente ano, no qual subiu para 6,45%, segundo informação divulgada pelo Banco Central.

Deste modo, e buscando justificar por meio de demonstrativos oficiais, torna-se necessário apresentar a elevação do preço médio do combustível – especificadamente do óleo diesel, como parâmetro – no estado do Espírito Santo, cujos dados são extraídos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, num cenário do último trimestre, cujos relatórios seguem anexos, vejamos:

DADOS ESTADO								
PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
					PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
2022 - Fevereiro	OLEO DIESEL S10	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	352	5,471	0,182	5,27	5,99
Data de Emissão : 05/05/2022								

DADOS ESTADO								
PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
					PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
2022 - Março	OLEO DIESEL S10	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	443	6,014	0,474	5,27	7,549
Data de Emissão : 05/05/2022								

DADOS ESTADO								
PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
					PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
2022 - Abril	OLEO DIESEL S10	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	341	6,501	0,208	6,099	6,999
Data de Emissão : 05/05/2022								

Fonte: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Ultimos_Meses_Index.asp

Como se nota, no trimestre citado vasto foi o aumento repercutido em um dos combustíveis que é utilizado para o fomento da atividade executada, demonstrando uma oscilação e aumento constante, o que impacta diretamente a finança do objeto contratual.

Sendo assim, apresenta-se esta solicitação, tendo como justifica as expressivas altas registradas no preço do petróleo e combustíveis, de modo que embasa a necessidade do deferimento do referido pedido. Salientamos ainda, como demais justificativas para o pagamento indenizatório, o conserto de equipamentos que antes estavam parados e em 2.022 voltaram a serem utilizados principalmente nas seguintes atividades: a) serviços de bueiro; b) construção de pontes; c) serviços de carregadores e terreiros devido o início da colheita de café em nosso município; d) correção de estradas provocadas por deslizamentos decorrentes das chuvas e, também, e) aquisição de 14 novos equipamentos e veículos destinados as Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio

Thayme B. Oliveira



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: frotasvp@gmail.com

PROC N° 005925/22

FLS N° 06

Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, f) locação de 06 veículos destinados as Secretarias ora supracitadas desta prefeitura municipal g) volta as aulas, o que resulta o rodízio do transporte escolar normalizado h) viagens de consultas e exames médicos para outros municípios voltaram a ter suas marcações totalmente normalizadas, que somados faz com que o faturamento do consumo aumentasse mais que o esperado.

Frente aos fatos acima expostos, solicitamos vosso DEFERIMENTO, e em caso positivo, peço a Vossa Senhoria que encaminhe ao SETOR COMPETENTE nossa solicitação, para análise e emissão de parecer, o qual rogamos seja PROCEDENTE.

Sem mais, me despeço com as mais altas felicitações e estimas que continue o grande trabalho até agora realizado.

Respeitosamente,

THAYNE DO CARMO OLIVEIRA

Fiscal do Contrato nº 000137/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 00 5925 / 22

DESPACHO

FLB Nº 479

Processo nº 005925 de 13 de dezembro de 2022.

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação solicitando pagamento indenizatório no valor de R\$ 213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) referente aos serviços prestados a municipalidade pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, cuja quantia excedeu ao previsto no contrato 137/2019.

Em análise preliminar aos presentes autos, vislumbra-se que houve manifestação da fiscal do contrato indicada pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, opinando pelo pagamento, em razão de aumentos no preço dos combustíveis, na quantidade de veículos e equipamentos em funcionamento e atividades desenvolvidas. Porém, não apresentou justificativa plausível sobre as razões de ter ocorrido o excesso ao contrato, tendo em vista o dever de exercer o controle do quantitativo e requerer as providências que julgar pertinentes para a boa execução dos serviços e cumprimento do contrato.

Além disso, foram anexadas diversas notas fiscais e comprovantes, mas não foi apresentada explicações quanto a relação de tais documentos com os presentes autos, de modo a esclarecer pormenorizadamente o pedido requerido, bem como encontra-se ausentes nos autos os documentos indicados no Memorando Inaugurador, tais como e-mail recebido pela secretaria requisitante, atestes dos fiscais do contrato.

Por fim, é de suma importância a manifestação dos demais fiscais do contrato nº 137/2019, visto que o item 10.2 da Cláusula Décima do Contrato nº 137/2019 disciplina que "os serviços serão acompanhados e fiscalizados por no mínimo um Servidor lotado em cada Secretaria" e só há nos autos manifestação de um único fiscal. Em caso de inexistência, deverá ser apresentada justificativa plausível quanto a sua ausência.

Neste sentido, encaminhe os autos para a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos para atendimento das solicitações acima de modo a aclarar o pedido.

Após, retornem os autos à Assessoria Jurídica para nova análise jurídica.

Vila Pavão/ES, 03 de janeiro de 2023.

VIRGINIA ZOGAIB NEVES FALQUETO

Assistente Jurídico – Matrícula nº 003920
OAB/ES nº 19.541



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: frotasvp@gmail.com

PROC Nº 005925/22

FLS Nº 480

DESPACHO

Vila Pavão - ES, 05 de janeiro de 2023

Processo n.º 005925/2022.

Assunto: Solicitação de pagamento indenizatório no valor de R\$ 213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Em resposta ao Despacho Jurídico deste processo, onde foi solicitado esclarecimento pormenorizado quanto ao referido pedido, justificando as razões de ter ocorrido excesso ao contrato, relação das notas fiscais com os presentes autos e justificativa para o pagamento indenizatório.

Desta forma, justifica-se:

Em 2.019 a Prefeitura Municipal de Vila Pavão instaurou o importante Contrato de gerenciamento de combustível por meio de cartão magnético, firmado com a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, no qual o quantitativo de valores foi estabelecido em seu Termo de Referência e distribuído para Unidades e Subunidades dentro da realidade do momento ora supracitado, pelo qual, conforme divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, o preço médio do óleo diesel no Brasil, no mês de agosto/2019, foi de R\$ 3,584 por litro – pesquisa realizada em 12.380 postos em todo o Brasil. Já para o Diesel S-10, o preço médio ao consumidor foi de R\$ 3,666 e a quantidade de postos pesquisados foi de 19.046. A gasolina teve preço médio de R\$ 4,323 e a pesquisa ocorreu em 23.231 postos. Porém, entre janeiro de 2019 a abril de 2022, o litro do diesel (principal combustível utilizado pela frota municipal de Vila Pavão) saiu de R\$ 3,54 para R\$ 8,73, aumento de mais de 90% na média nacional.

Ressalta-se, que no final de 2.020 este contrato sofreu uma supressão de 25% do valor inicial contratado que era de R\$ 2.108.538,69 (dois milhões, cento e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos). Naquele momento, devido ao advento da PANDEMIA do COVID-19, muitas das atividades ofertadas pelo município aos cidadãos, estavam paralisadas; principalmente transporte escolar e viagens para consultas médicas em outros municípios, no qual houve uma redução significativa na oferta desses e de outros serviços. Sendo assim, tal supressão foi realizada sem estimas de que dentro da realidade da vigência contratual e suas renovações (período de agosto/2019 a novembro/2022) ocorreria diversos reajustes de valores, sem quaisquer perspectivas de recuo de preços e também, que as atividades voltariam a ser realizadas normalmente até mesmo de maneira ainda mais intensa, tal fato por si só justifica tamanha dificuldade encontrada em projetar com precisão execuções do objeto contratual. É possível destacar ainda, com a ótica da não normalização de preços dos combustíveis, uma vez que diversos



são os motivos que encareceram o seu custo, conseqüentemente o da execução da atividade contratada pelo Poder Público por meio do referido contrato administrativo.

Informa-se ainda, como demais justificativas, o conserto de equipamentos que antes estavam parados e em 2.022 voltaram a serem utilizados principalmente nas seguintes atividades: a) serviços de bueiro; b) construção de pontes; c) serviços de carreadores e terreiros devido o início da colheita de café em nosso município; bem como, aquisição e locação de 14 novos equipamentos e veículos destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Relata-se também, que as projeções realizadas em 29/08/2022 para o aditivo de prazo e valor pelo período de 90 dias, foram embasadas na excelente tomada de decisão em reduzir o fluxo de serviços que demandam constantemente do uso de combustível, por um período limitado, justamente por receio de uma possível chance de exceder ao contrato devido à grande demanda de serviços e alta de combustível, porém, no mês de novembro/2022, no final da vigência contratual já com apenas o restante dos valores empenhados, surgiu a urgência de correção de estradas provocadas por deslizamentos, enchentes e destruição de bueiros e pontes, decorrentes das fortes chuvas que afetaram e desabrigaram diversas famílias no interior do município, o que demandou incessante trabalho de maquinários, veículos e equipamentos pelo qual juntos abasteceram em média 500L diários de combustível, além de a demanda constante de viagens de ida e volta para realização de consultas, exames e hemodiálise. Desse modo, justifica-se excesso ao contrato.

Salienta-se ainda, tendo em vista o dever do fiscal de exercer o controle do quantitativo e requerer as providências que julgar pertinentes para boa execução dos serviços e cumprimento do contrato, na intenção de cumprir corretamente com as obrigações de pagamento do serviço prestado a esta prefeitura, no período de janeiro/2021 a novembro/2022 foi solicitado e realizado Termos de Aditivo de Valor, Remanejamentos parciais e apostilamentos de valores para suprir com a alta e constante demanda de serviços essenciais prestados, conforme detalhado no site oficial da prefeitura de Vila Pavão e no Setor Contábil desta Prefeitura.

Por fim, nota-se que a hipótese em análise se encaixa e amolda-se dentro das exceções administrativas que autorizam o pagamento na modalidade indenizatória. Isso porque, comprova-se que houve a efetiva prestação de serviços amparados por contrato administrativo, objeto de certame licitatório, consoante se nota dos termos de fiscalização e autorização de pagamentos emitidos por este ente municipal. Igualmente, percebe-se que a nulidade decretada à época sobre a ordem de pagamento se deu em respeito a não disponibilização tempestiva das notas fiscais revelando a prestação dos serviços.

Embora, tenha sido solicitado via contato telefônico e e-mail para que fossem disponibilizadas as faturas e notas fiscais referente ao consumo do período em que estava vigente, em data anterior a 28/11/2022, data esta da finalização oficial do contrato



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: frotasvp@gmail.com

PROC Nº 005925/22

FLS Nº 482

nº137/2019, embasado que, o sistema contábil desta prefeitura trabalha de maneira cronológica e que por sua vez, fora dessa ordem não há possibilidade legal para pagamento de notas fiscais fora da vigência contratual. Porém tal solicitação não foi concedida, sendo as mesmas disponibilizadas apenas em 01/12/2022 e 27/12/2022.

No entanto, embora existente a decretação da nulidade, percebe-se que a causa de tal pecha não pode ser atribuída diretamente à empresa contratada, muito embora tenham sido expedidas quando já não havia prazo contratual. Portanto, comprovada a realização e prestação dos serviços em sua totalidade, bem como a fim de evitar enriquecimento ilícito por parte desta Administração Pública em detrimento de empresa contratada que efetivamente prestou serviços, opina para autorizar o pagamento na modalidade indenizatória, sem maiores justificativas, por ser medida de direito.

Sendo assim, encaminha-se o processo para ASSESSORIA JURÍDICA para nova análise, a qual rogamos ser deferido.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,


THAYNE DO CARMO OLIVEIRA
Fiscal do Contrato nº137/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 020/2023

PROC Nº 005925/22

Processo nº 005925 de 13 de dezembro de 2022.

FLA Nº 491

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, S10 E ARLA 32) DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA. EMPRESA FORNECEU A PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTITATIVO QUE EXCEDEU AO PREVISTO NO CONTRATO. AUSÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AO CONTROLE DE DISPONIBILIDADE DE SALDO CONTRATUAL. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PELO PAGAMENTO DO EXCEDENTE. PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DO RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos requer o pagamento por indenização no valor de R\$ 213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) referente aos serviços prestados à municipalidade, cuja quantia excedeu ao previsto no contrato 137/2019 (fls. 02/03).

As fls. 04/06, consta manifestação da fiscal de contrato da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, opinando pelo pagamento requerido.

Os seguintes documentos foram anexos ao presente: cópia do contrato nº 137/2019, aditivos 01/02, 03, 04, 05 e 06, com as respectivas publicações e portaria (fls. 07/52); cupons e notas fiscais emitidos pela contratada, constando os abastecimentos de veículos subscritos pelas Secretarias do Município (fls. 53/477).

R. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

À fl. 478, o Exmº Sr. Prefeito determina a remessa dos autos ao Setor Jurídico.

Foi solicitado o cumprimento de providências para subsidiar o parecer jurídico (fl. 479).

Às fls. 480/484, consta despacho da fiscal da Secretaria solicitante.

Foi juntado, às fls. 485/490, e-mails da empresa prestadora solicitando o pagamento de diversos valores e planilhas constando números de notas fiscais de consumo de combustível.

Importante esclarecer que os presentes autos chegaram nesta Assessoria Jurídica no dia 10/01/2023, conforme anotação feita no verso da fl. 484.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A questão objeto de análise jurídica diz respeito à forma de pagamento por serviços prestados pela empresa já contratada, pois, na vigência do contrato administrativo nº contrato nº 137/2019, os serviços de gerenciamento de combustível foram prestados além do saldo existente disponível no sobredito contrato, não sendo o suficiente para arcar com o pagamento total do referido período.

A fiscal responsável pelo contrato utiliza-se da justificativa de que a demanda teria sido aumentada por conta das chuvas torrenciais ocorridas nesta região no ano de 2022, informando que foi necessário a utilização de mais maquinários do que o previsto, uma vez até os equipamentos que se encontravam parados voltaram a ser utilizados, tendo sido ainda adquiridos outros novos equipamentos que desencadearam no aumento de outras demandas relacionadas ao objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 - E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 005925/22

FLS Nº 492

Bem se nota que a prestação de serviços em quantidades além daquela acordada, equivale a pactuação de forma verbal, proveniente de uma situação de fato existente ocasionada pelos motivos mencionados no memorando e justificativas apresentadas, vez que a utilização a maior dos serviços não está amparada por nenhum instrumento contratual.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e **contratos** da Administração Pública, taxativamente impõe no inciso § 1º, art. 60 que é **nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração**, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, definidas por lei.

Sabemos que no contrato administrativo deve ser mensurada a quantidade de produto ou serviço a ser fornecido e o valor da aquisição. Essas informações são intrinsecamente atreladas ao recurso financeiro e à dotação orçamentária que em razão dos incisos II e III, do art. 167 da Carta Magna devem ser indicados previamente, antes da celebração dos contratos, de modo que a Administração disponha, no seu orçamento, da previsão do montante necessário para realizar os respectivos pagamentos. Assim, pode-se evitar o inadimplemento da Administração.

Os incisos acima citados não permitem a extrapolação dos recursos. Dessa maneira, entende-se que em ocorrendo tal situação não prevista no contrato, a tratativa entre a Administração Pública e a contratada torna-se necessariamente verbal.

Nada obstante a tratativa legal, referida Lei, no p.u, do art. 59, dispõe que *"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

Acerca da indenização do pagamento da contraprestação de serviços sob a égide de um contrato nulo, Marçal Justen Filho trata do assunto no seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais: São Paulo, p. 974:

A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solicitação será a indenização pelo correspondente.

Bem por isso, a solução já fora consagrada no âmbito do Direito Francês, no qual se admite que a teoria do enriquecimento sem causa "**permite assegurar indenizações**, que a equidade de obras foram executadas ou as prestações fornecidas com base em um contrato que, finalmente, não foi concluído, que foi entranhado de nulidade, que atingiu a seu termo ou em que nenhum instrumento foi preparado ou ainda à margem de um contrato. (**destaquei**)

Conforme vimos acima, a própria lei utiliza-se do verbo indenizar como forma de pagamento de serviços prestados, desde que regularmente comprovados, especialmente se o pagamento somente puder ser realizado no próximo exercício.

Dessa maneira, alinho-me a esse entendimento no sentido de que **o ente público poderá efetuar o pagamento, QUANDO COMPROVADAMENTE DEVIDO, por meio da indenização.**

E continua o nobre jurista (op. cit, p.983) dizendo que, no entanto, é admissível a existência e validade de contratos administrativos verbais quando a formalização for materialmente impossível ou incompatível com os pressupostos da própria contratação verbal, citando, assim, a hipótese do inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, situações emergenciais que demandam início imediato da execução da prestação pelo particular. E por fim acrescenta:


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 - E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 003925/22

FL N° 493

Nesses casos, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação, eis que algum dano irreparável poderia concretizar-se. Quando estiverem presentes tais pressupostos, caberá a contratação verbal, a qual deverá ser formalizada no mais breve espaço de tempo.

Se provadas tais circunstâncias, conforme Marçal Justen Filho apregoa, o contrato não poderá ser considerado nulo de pleno direito, de acordo o art. 59 da Lei nº 8.666/93.

Ainda importante dizer que mesmo considerado nulo, a Administração deverá cumprir com a contraprestação, se esta devidamente comprovada, conforme dita o mesmo artigo acima mencionado.

Na mesma esteira, alguns tribunais pátrios têm entendido no sentido de considerarem a nulidade do contrato, mas ainda sim cabível as indenizações pela prestação de serviços, de modo a vedar o enriquecimento ilícito pelo ente estatal:

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. VERBAL. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA PELO PARTICULAR. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INADIMPLENTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VEDADO. PAGAMENTO DEVIDO. I. É irregular a contratação verbal pelo Poder Público. Todavia, comprovada a prestação dos serviços avençados pelo particular, o pagamento é devido, sob pena da inadimplência da Administração Pública caracterizar enriquecimento ilícito. II. Apelação a que se NEGA PROVIMENTO. (TJ-MA - APL: 0407652013 MA 0000107-89.2007.8.10.0084, Relator: VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, Data de Julgamento: 15/04/2014, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2014)

In casu, consta nos autos memorando e justificativas emitidos pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e fiscal do contrato da referida Secretaria, atestando que os serviços foram efetivamente prestados, sendo certo que o quantitativo extrapolou o saldo financeiro previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

no contrato (fls. 07/21). Ressalta-se que **TODOS** os subscritores dos documentos acima **são corresponsáveis pelas informações ali prestadas.**

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, deve-se dizer que o presente entendimento baseia-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/490), e que a apreciação se restringirá ao aspecto legal, extraindo-se a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente.

Destarte, esta Assessoria Jurídica **opina** no sentido de que o ordenador de despesas **SOMENTE** deverá reconhecer a dívida e proceder ao pagamento indenizatório no valor de R\$ 213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), se entender que os serviços foram efetivamente realizados, nos termos do p.u. do art. 59 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de os documentos até então anexados sejam suficientes a comprovação, **CONDICIONADO** ainda:

1 - A manifestação dos demais fiscais, conforme mencionado no item 10.2 da cláusula décima do contrato nº 137/2019; em caso de inexistência, seja justificado sua falta, (devendo os fiscais que participaram da fiscalização contratual atestarem as notas fiscais (fls. 55/255) e informações prestadas às fls. 485/490, no sentido de cancelarem que estas se referem ao serviço prestado;)

2 – A Remessa deste procedimento para o setor Financeiro, eis que esse ainda não se manifestou nos autos;

Esta subscritora sugere ainda que caso V. Ex^a entenda pelo acatamento do pedido, seja encaminhado projeto de lei para a Câmara de Vereadores objetivando possibilitar o pagamento indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

Por fim, sugere-se, ainda, a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade de servidor, visando melhores esclarecimentos quanto à causa do contrato, especialmente pela ausência de fiscalização quanto ao controle de saldo financeiro previsto no contrato nº 137/2019.

Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer acerca do procedimento a ser adotado para pagamento de dívida.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 16/01/2023.

PROC Nº 005925/22
FLR Nº 494 



SAMIRA DE PAULO ZANOLI GAGNO
Assistente jurídica – Matrícula nº 004190
OAB/ES nº 27.306



PROC Nº 005925/22

FL Nº 495

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

Despacho do Prefeito Municipal

Processo 005925/2022 de 13/12/2022

Requerente: **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**

Requerido: **Prefeito Municipal**

Assunto: **Pagamento indenizatório Contrato nº 137/2019**

Trata-se do pedido protocolado sob o nº: 005925/2022 de 13/12/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, solicitando pagamento de R\$213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) pertencente ao contrato 137/2019, referente serviços prestados a esta municipalidade;

Considerando parecer jurídico nº020/2023 expedido pela assistente jurídico Dr^a Samira de Paulo Zanoli Gagno no qual opina no sentido de que o ordenador de despesas SOMENTE deverá reconhecer a dívida e proceder ao pagamento indenizatório no valor de R\$213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), se entender que os serviços foram efetivamente realizados, nos termos do p.u, do art.59 da lei nº 8.666/93, na hipótese de os documentos até então anexados sejam suficientes a comprovação, condicionando ainda :

- Manifestação dos demais fiscais, conforme mencionado no item 10.2 da cláusula decima do contrato em questão; em caso de inexistência, seja justificada sua falta, devendo os fiscais que participaram da fiscalização contratual atestarem as notas fiscais (fls. 55/255), e informações prestadas às fls. 485/490, no sentido de cancelarem que estas se referem ao serviço prestado;
- Remessa dos autos ao setor financeiro para que se manifeste;

Diante do exposto decido acatar o parecer jurídico e ratifico as informações nele contidas e encaminho os autos à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para manifestação dos fiscais, após a Secretaria Municipal de Finanças para averiguar se há recurso financeiro e dotação orçamentaria e por fim ao setor jurídico para projeto de lei.

Vila Pavão/ES, 16 de janeiro de 2023.


UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal de Vila Pavão



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: frotasvp@gmail.com

DESPACHO

PROC N° 005925/22

N° 496

Tendo em vista contrato firmado sob n° 00137/2019, entre o Município de Vila Pavão e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 12.039.966/0001-11 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e equipamentos, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, diesel comum, S10 e Arla 32, para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, **ATESTO** que os serviços das notas fiscais ora especificadas neste processo de pagamento indenizatório n°005925/2022 de 13/12/2022 foram efetivamente prestados, conforme segue:

Secretaria Municipal de Saúde		
Subunidade	N° nota fiscal	Valor
Fundo Municipal de Saúde	00799478	R\$ 16.202,31
Vigilância Epidemiológica e Ambiental da Saúde	00851718	R\$ 115,64
Programa de atenção básica - PAB	00851719	R\$ 31.880,70
Total:	R\$ 48.198,65	

Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade	N° nota fiscal	Valor
Transporte de Alunos Faculdade e IFES	00838546	R\$ 12.172,21
	00851699	R\$ 11.065,75
Total:	R\$ 23.237,96	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade	N° Nota Fiscal	Valor
Meio Ambiente	00851717	R\$ 479,28
Total:	R\$ 479,28	



Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: frotasvp@gmail.com

PROC N° 005925/22

FL N° 497

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos		
Unidade	N° Nota Fiscal	Valor
Limpeza Pública	00799476	R\$ 40,87
	00838553	R\$ 5.603,86
Reabertura e Cascalhamento de Estradas	00829152	R\$ 10.295,93
Manutenção da Obras Transportes e Serviços Urbanos	00829146	R\$ 21.187,27
	00838551	R\$ 19.398,73
Estradas Vicinais	00838557	R\$ 3.159,58
Total:		R\$ 59.686,24

Secretaria Municipal de Agricultura		
Unidade	N° Nota Fiscal	Valor
Construção e Reabertura de Carreadores e Terreiros	00838561	R\$ 47.251,60
PRONAF	00851716	R\$ 5.941,43
Manutenção da Agricultura	00838562	R\$ 28.853,41
Total:		R\$ 82.046,44

Totalizando o valor de R\$ 213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Informo ainda, que os valores supracitados coincidem com os valores cobrados via e-mail, conforme anexo nesta documentação. Ressalva-se que é preciso considerar de maneira cronológica a leitura dos mesmos, onde é especificado que alguns valores cobrados já foram quitados, e os que sobraram são aqueles em que excedeu o saldo contratual e também notas fiscais que foram disponibilizadas ao sistema após o vencimento do contrato, inviabilizando assim a quitação dentro da vigência do objeto contratual, se enquadrando então para solicitação de pagamento indenizatório.

THAYNE DO CARMO OLIVEIRA
Fiscal de Contrato N°00137/2019



MANIFESTAÇÃO

PROC N° 005925/22

FLS N° 498

Vila Pavão - ES, 17 de janeiro de 2023

Processo n.º 005925/2022.

Assunto: Solicitação de pagamento indenizatório no valor de R\$ 213.648,57 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Em resposta ao Despacho do Prefeito Municipal, sobre o Despacho Jurídico n° 020/2023 deste processo, onde foi solicitado a manifestação do demais fiscais, conforme mencionado no item 10.2 da cláusula décima do contrato n° 137/2019 e em caso de inexistência, seja justificada sua falta.

Desta forma, justifica-se:

A Prefeitura Municipal de Vila Pavão é constituída por diversas secretarias, sendo as mesmas responsáveis por suas respectivas atividades, todas contribuindo diretamente e indiretamente para a funcionalidade e prestação de serviços ao bem comum do município e seus cidadãos. Deste modo a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos em questão possui a autonomia para gerir as atividades ligadas ao setor de Transportes, entre elas o gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados quanto ao combustível consumido pela frota oficial desta Prefeitura, contando assim com um servidor/fiscal de contrato responsável por tal demanda, não sendo necessário contar com um fiscal lotado em cada Secretaria Municipal para exercerem a mesma função, pois como já mencionado, a Secretaria responsável realiza o acompanhamento dos serviços de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade.

Gozi Memury mont Vinto



Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: frotasvp@gmail.com

PROC Nº 005925/22

FL Nº 499

Ademais, é interessante registrar que a existência de apenas um fiscal atuando junto ao alusivo contrato não incorre em prejuízos à Administração Pública, nem tão pouco causa desrespeito aos seus respectivos princípios basilares, ao contrário, verifica-se que é compatível e exalta o princípio da eficiência, assim como da economicidade, uma vez que havendo apenas um fiscal todo o serviço pode ser realizado de maneira regular.

Sendo assim, justifica-se a existência de somente um fiscal de contrato, lotado no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratual ora supracitado.

Sem mais para o momento,

JOSE HENRIQUE MARTINS PINTO

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Decreto nº 1437/2021